



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2001

EMENTA: INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI COMPLEMENTAR

Título I

Disposições Gerais

Art 1º - Fica instituído o Código de Posturas do Município de Vilhena – RO

Art 2º - Este Código tem como finalidade instituir as normas disciplinares da higiene pública, do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes

Art 3º - Ao prefeito e aos servidores públicos municipais compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Código

IX - Por manifestações, nos divertimentos publicos, nas reuniões ou espetáculos esportivos, com horários previamente licenciados entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas



§ 1º - Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de repartições publicas, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de funcionamento

§ 2º - Na distância minima de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde e sanatórios, as proibições referidas no paragrafo anterior tem caráter permanente

Art 143 - E proibido

I - Queimar fogos de artifício bombas morteiros, busca-pes e demais fogos ruidosos nos logradouros publicos e nas janelas ou portas de residências que dêem para logradouro publico,

II - Soltar qualquer fogo de estouro, mesmo em época junina, a distância de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, sanatorios, templos religiosos, escolas e repartições publicas, estas duas ultimas, nas horas de funcionamento,

III - Soltar balões em qualquer parte do territorio deste municipio,

IV - Fazer fogueiras nos logradouros publicos, sem previa autorização da prefeitura

Parágrafo único - A prefeitura só concedera autorização ou licença para a venda ou comercio de fogos de artificios, se for obedecido as normas de segurança para o comercio dos mesmos

Art 144 - Por ocasião dos festejos carnavalescos, na passagem do ano e nas festas tradicionais, serão toleradas, excepcionalmente, as manifestações normalmente proibidas por este código, respeitadas as restrições relativas a hospitais, casas de saúde e sanatorios e as demais determinações da prefeitura

Art 145 - Nas proximidades de hospitais, casas de saúde, sanatorios, asilos, escolas e residências e proibido executar qualquer serviço que produza ruídos, antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas

Art 146 - Nos hotéis e pensões não é valido

I - Pendurar roupas nas janelas,

II - Colocar nas janelas, vasos ou quaisquer outros objetos,

III - Deixar, nos aposentos ou salões, passaros, cães e outros animais

§ 1º - O uso de pijamas e roupões só é permitido dentro dos aposentos ou em trânsito para o banheiro,